

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

PORTARIA

PORTARIAS

LEI

LEI

ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE- ALCOBACA-BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 007/2022-CMDCA

SÚMULA: Acata Renúncia de Conselheiro Tutelar e torna vacante cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alcobaça-BA, no uso de suas atribuições legais de acordo com Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº. 662/2010, bem como das disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a renúncia da Conselheira Tutelar **LUZENILDA SILVA BORGES**, a partir de 08/08/2022 e do conselheiro tutelar **JOÃO CLEBER SANTOS SOARES**, a partir de 05/09/2022, conforme requerimento encaminhado e protocolado junto ao CMDCA.

Art. 2º - Tornar vacante as vagas do cargo de Conselheiro Tutelar deste município, a partir de 08/08/22 e 05/09/2022, de acordo com o requerimento apresentado pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - ciente-se os conselheiros tutelares

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcobaça, 06 de setembro de 2022

M. Rodrigues
Presidente do CMDCA

Martha Núbia L. Rodrigues
Secretaria Executiva

Rua D, s/n- Bairro Beija-Flor-Alcobaça-BA
E mail: cmdca.alcobaca@gmail.com

18/09/22

Digitizado com CamScanner



Alcobaça – Bahia, 05 de Agosto de 2022.

Ilm^o Sra.^o

Marlúcia Lemos da Silva

Presidente do CMDCA

c/ cópia a Secretaria de Assistência Social

Ilustríssima Senhora,

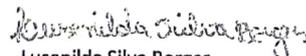
Eu, Lusenilda Silva Borges, brasileira, solteira, inscrito sob o CPF: 022.388.645-98, comunico a Vossa Senhoria, minha renúncia, a partir da presente data ao cargo de Conselheiro Tutelar, no qual fui eleito para o mandato 2020/2024, de acordo com o Decreto Municipal nº 721 de 10 de Janeiro de 2020.

Informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal.

Solicito assim que o CMDCA ao tomar conhecimento desta, tome as devidas providências legais e regimentais no que diz respeito a convocação de suplente.

Desta forma ratifico minha renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar e nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Lusenilda Silva Borges
CPF: 022.388.645-98

*Recebido às 8
M. Rodrigues
Secretaria Exec
08/08/22*

Digitalizado com CamScanner



CTA – CONSELHO TUTELAR DE ALCOBAÇA

Lei Federal nº 8.069/90 – Art. 131, 136, 236 e 249 do ECA
Alcobaca – Bahia

ALCOBACA-BA 05 DE SETEMBRO DE 2022

Ilm^ª Sra.^ª

Marlúcia Lemos da Silva

Presidente do CMDCA

c/ copia a Secretaria de Assistência Social

Ilustríssima Senhora,

Eu, João Cleber Santos Soares, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF: 044.525.125-50, comunico a Vossa Senhoria, minha renúncia a partir da presente data ao cargo de Conselheiro Tutelar, no qual fui eleito para o mandato 2020/2024.

Informo que as razões que me levaram a tal decisão são de cunho pessoal.

Solicito assim que o CMDCA ao tomar conhecimento desta, tome as devidas providências legais e regimentais no que diz respeito a convocação do suplente.

Desta forma ratifico minha renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar e nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Cleber Santos Soares

Recebido 08h09min
05/09/2022
M. Rodrigues
Martha Núbia L. Rodrigues
Secretária Executiva

Rua 10, nº 246, Palmeiras, CEP: 45.910-000, Alcobaca-BA
e-mail: conselhotutelardealcobaca@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



Conselho Municipal de Assistência Social
Alcobaca- Bahia
Lei de criação nº663/10
Vinculado à Secretaria de Assistência Social



RESOLUÇÃO 008/2022

SÚMULA: O CMAS aprovou o plano de trabalho para aquisição de veículo para o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS II de São José e 01 veículo para o CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Alcobaca /Bahia, no uso das competências que lhe são conferidas pela lei municipal 663/10 de 28 de setembro de 2010, e

CONSIDERANDO sua função de acompanhar avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho do serviço socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrida em 01 de setembro de 2022, ata número 180/ 22;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria de Assistência Social sobre a necessidade imediata de investimento na compra de dois veículos para atendimento dos serviços sociais do município;

CONSIDERANDO a apreciação da proposta de aquisição de veículo para ser utilizado nas ações de atendimento socioassistencial da Secretaria Municipal de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar proposta de aquisição de um veículo para o Centro de Referência da Assistência Social CRAS II do Distrito São José;

Art.2º- Um veículo para o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

Art. 3º- os veículos adquiridos deverão ser utilizados somente nas ações do atendimento socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único: –Utilização financeira do recurso da emenda parlamentar destinada à estruturação dos serviços socioassistenciais programação nº–290080120210001. Funcional programática nº 082445031219G0001– 2021 – GND3 – valor de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais).

Art. 4º- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alcobaca, 01 de setembro de 2022.

Érica Rocha Ramos
Érica Rocha Ramos- Presidente do CMAS

Rua G, S/N – Bairro Beija Flor, CEP: 45.910-000 Alcobaca – Bahia
Fone: (73) 3293_2309

Digitalizado com CamScanner



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº.2344 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO
SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 90 da Lei 516/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao senhor **MANOEL MESSIAS DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº297.041.465-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **PROFESSOR**, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, período aquisitivo de **01/03/2015 a 28/02/2020**, com gozo no período de **01/07/2022 a 30/09/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 01/07/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2022.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº.2345 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 90 da Lei 516/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a senhora **EFIGENIA DE SOUZA EFFREN TAVARES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº678.861.915-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, período aquisitivo de **26/03/2007 a 26/03/2012**, com gozo no período de **01/09/2022 a 30/11/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2022.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº.2346 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 90 da Lei 516/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a senhora **ELIZANGELA DOS SANTOS AZEVEDO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº678.861.915-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **PROFESSORA**, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, período aquisitivo de **01/03/2010 a 01/03/2015**, com gozo no período de **01/09/2022 a 30/11/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2022.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº.2347 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 90 da Lei 516/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a senhora **MARIA APARECIDA LIMA SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº407.487.315-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **PROFESSORA**, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, período aquisitivo de **01/06/2010 a 01/06/2015**, com gozo no período de **23/09/2022 a 22/12/2022**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2022.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº.2348 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 90 da Lei 516/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a senhora **MARIA DA PURIFICAÇÃO ROMÃO COSTA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº684.670.955-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **PROFESSORA**, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, período aquisitivo de **01/03/2010 a 28/02/2015**, com gozo no período de **11/07/2022 a 09/10/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 11/07/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2022.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº.2349 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 90 da Lei 516/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a senhora **SUELI MARTA SANTOS SOARES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº709.865.095-, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, período aquisitivo de **01/03/2010 a 28/02/2015**, com gozo no período de **28/08/2022 a 20/11/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 22/08/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2022.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**



LEI Nº683/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA SALA DO
EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alcobaca, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA SALA DO EMPREENDEDOR E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Alcobaca, fica criada a Sala do Empreendedor, a qual possui as seguintes finalidades:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-a atualizada nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – Orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços respectivos à micro empreendedores;

IV – Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

V – Atender ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

**Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



VI – Disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação aos contribuintes acerca dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

VII - Criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos respectivos a micro empreendedores;

VIII – Outros serviços criados por ato próprio do prefeito municipal ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Inovação Tecnológica, ou da pasta que a suceder, em ato conjunto com o gestor municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no município.

Parágrafo único: Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, a fim de oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA SALA

Art. 2º - A Sala do Empreendedor poderá ser instalada em local próprio, em local de propriedade da prefeitura, em local alugado por esta ou em local cedido por eventuais parceiros, sendo, em todos os casos e para efeitos desta lei, denominada de “Sala do Empreendedor”.

§ 1º - A Sala do Empreendedor estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Inovação Tecnológica, ou à pasta que a suceder, e atuará sob a coordenação desta, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º - A Sala do Empreendedor poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais, na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parcerias com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Art. 3º - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



I – Do Microempreendedor Individual – MEI, visando o oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

II – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em relação a consulta prévia e informações sobre acesso a crédito, compras públicas, capacitações e Treinamentos.

§1º - A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada para prestar todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, que deverão conhecer, no mínimo:

I – A legislação municipal relativa à inscrição, baixa no cadastro municipal e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III – A legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a Legislação Federal, e Resoluções emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) e/ou do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

IV – Os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção;

V - As obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

VI - Orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

§2º - Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada para:

I – Informar quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos, periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – Prestar informações sobre a necessidade de pesquisa prévia para o ato de formação para o fim de verificar sua condição perante a legislação municipal no

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



tocante a descrição oficial do endereço de sua atividade, da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – Prestar informações sobre as declarações e termos de ciência e responsabilidade, com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento. |

IV – Orientar quanto ao conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que poderá ser emitido eletronicamente e permitirá o início de suas atividades.

§3º - Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, o Agente lotado na Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse da orientação do empresário, tais como:

I – Procedimentos para abertura de uma empresa;

II – Quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal;

III – Realização de consulta prévia para verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Art. 4º - O Agente lotado na Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção do MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível.

§2º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§3º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI e realizará o pedido de inscrição Municipal via processo eletrônico na REDESIM.

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



§4º - A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual – MEI, orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, ou, ainda, junto as entidades de controle de atividade.

Art. 5º - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, a guia de pagamento e a Sala do Empreendedor deverá gerar o documento de arrecadação mês a mês ou, a pedido do MEI, realizar a opção pelo débito automático.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas, até a data de vencimento.

Art. 6º - Tratando-se de atividade permitida ao Microempreendedor individual, este manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, que permitirá o exercício de suas atividades e será informado de que a Prefeitura Municipal de Alcobaca poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do empreendedor relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de Microempreendedor Individual.

§ 1º - Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do Microempreendedor Individual, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§2º - Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o Microempreendedor Individual exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 3º - As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pela Sala do Empreendedor por meio do Portal do Empreendedor.

§ 4º - O cancelamento constante do § 2º terá efeito a partir da notificação do MEI pelo Município.

§ 5º - O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do Microempreendedor Individual.

§ 6º - A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN.

Art. 7º - O empreendedor será informado que o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterà declaração eletrônica do Microempreendedor Individual, sob as penalidades legais, quanto:

I - Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II - À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos, e;

III - Ao conhecimento de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura de Alcobaça acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.

§ 1º - Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor e Sala do Empreendedor.

§ 2º - Os órgãos e entidades responsáveis pela legalização do MEI receberão os dados de sua formalização e poderão acessá-los a qualquer tempo para promover orientações, capacitações e atender os termos do art. 14 da Resolução nº 59/2020 CGSIM, ou outra norma que a suceder.

Art. 8º - As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual.

Art. 9º - Após o procedimento de Consulta Prévia para os empreendimentos de médio e alto grau de risco, e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará orientações para que o

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



processo de formalização seja realizado no escritório contábil ou de advocacia de seu interesse, sendo todas as custas processuais por conta do empreendedor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Bahia, 02 de setembro de 2022.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO DE ALCOBAÇA**

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

**ESTADO DA BAHIA
EXTRATO DE ATA 049/2022**



EXTRATO DA ATA – REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESUMO DA ATA: Fica registro o menor preço para os itens abaixo, em favor da empresa licitante **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **42.580.139/0001-00**.

| LOTE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|-----------|----------------|---------------|
| 01 | <p>Microcomputador tipo Desktop completo, com as seguintes configurações:</p> <p>Gabinete: Preto, com Drive óptico, uma entrada para Cartão SD frontal, uma entrada para Headset Jack frontal, 4 portas USB frontal, uma entrada porta de áudio (3 canais 5.1) traseira, uma porta VGA traseira, uma porta HDMI traseira, duas portas USB 3.0 traseiras, duas portas USB 2.0 traseira, uma porta 10/100/1000 RJ-45. Com fonte compatível ao gabinete.</p> <p>Processador: Processador com velocidade de 2.9GHz até 4.3GHz, cache de 6M, 4 núcleos e 8 Threads.</p> <p>Memória RAM: 4Gb de capacidade, DDR4.</p> <p>Placa Wireless: (Wi-Fi, 2x2) 802.11ac + Bluetooth 5.0.</p> <p>Armazenamento: HD 1Tb de capacidade.</p> <p>Placa mãe: Compatível com as peças citadas acima.</p> <p>Monitor: Full HD (1080p) 1920 x 1080 (VGA: 60 Hz), conexão VGA, tamanho 20".</p> <p>Outros: Teclado USB com teclas numéricas dedicadas, preto; Mouse USB Ótico preto. Caixa de Som para computador, com conexão P2/USB, com 5W de potência, preto. Mouse pad, Fonte bivolt.</p> | 35 | AIOX G200 | R\$ 2.742,85 | R\$ 95.999,75 |

Data de validade: 06/09/2022 a 06/09/2023

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66

Certificação Digital: PXIQ2RAU-RARSGZ1J-YA32BQXH-NKKDFN1N

Versão eletrônica disponível em: <http://alcobaca.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA
EXTRATO DE ATA 050/2022



EXTRATO DA ATA – REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESUMO DA ATA: Fica registro o menor preço para os itens abaixo, em favor da empresa licitante **ESCRITOMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME** inscrita no CNPJ 05.887.378/0001-72.

| LOTE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|----------------|----------------|--------------|
| 02 | Estabilizador com as seguintes configurações: Tensão de entrada Bivolt Automático, com 5 conexões de saída, com ação True RMS, com 500VA de potência, Tensão de saída de 115v, com Microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash, com proteção de Sobreaquecimento, sobrecarga e curto-circuito. | 35 | TS SHARA | R\$ 205,71 | R\$ 7.199,85 |
| 04 | Adaptador De Tomada Benjamin T Com 3 Entradas Multiplicador de Tomadas 10A 20A Até 250v | 50 | COMPLETESTOR E | R\$ 15,40 | R\$ 770,00 |

Data de validade: 06/09/2022 a 06/09/2023

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

ESTADO DA BAHIA
EXTRATO DE ATA 051/2022



EXTRATO DA ATA – REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESUMO DA ATA: Fica registro o menor preço para os itens abaixo, em favor da empresa licitante **MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ **07.354.555/0001-80**.

| LOTE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|----------------|---------------|
| 03 | <p><u>Notebook com as seguintes configurações:</u></p> <p>Gerais: Preto ou Prata, uma entrada para Cartão SD, uma entrada para Headset Jack, uma porta USB 2.0, duas portas USB 3.1, uma porta HDMI, uma porta USB 3.1 Type-C, uma conexão de energia.</p> <p>Processador: Processador com velocidade de 1.8GHz até 4.9GHz, cache de 8M, quad-core, 4 núcleos e 8 Threads.</p> <p>Placa de Vídeo: Memória GDDR5 de 2Gb, largura de interface de memória 64Bits.</p> <p>Memória RAM: 16Gb de capacidade, 2666Mhz de frequência, DDR4.</p> <p>Placa Wireless: (Wi-Fi 1x1) 802.11ac + Bluetooth 5.0.</p> <p>Armazenamento: SSD de 256Gb PCIe NVme M.2.</p> <p>Placa mãe: Compatível com as peças citadas acima.</p> <p>Display: Full HD 1920 x 1080, tamanho 14", retro iluminada por LED.</p> <p>Outros: Teclado em ABNT2, fonte de carregamento, Bateria de 3 células e 51Wh (Integrada).</p> | 05 | ACER ASPIRE | R\$ 5.000,00 | R\$ 25.000,00 |

Data de validade: 06/09/2022 a 06/09/2023

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



EXTRATO DE CONTRATO

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66 |
|--|
| <p>EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 281/2022 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR31-2021</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.</p> <p>CONTRATADA: BARROS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2736, Bairro Palmeiras, Cidade de Alcobaça, Estado Bahia, CEP Nº. 45.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.158.060/0001-20.</p> <p>OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada para o fornecimento de combustível de petróleo, derivados e lubrificantes diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município, de forma parcelada, conforme Processo Administrativo nº. 089/2022 – Secretaria Municipal de Administração.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 8.666/93 e suas alterações.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 996.256,00 (novecentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais).</p> <p>VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 22/08/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.</p> |